



LEI Nº 13.371
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 4.468, de 28 de dezembro de 1.988, da Lei nº 5.076, de 2 de dezembro de 1.992 e da Lei nº 7.765, de 03 de dezembro de 1.998.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 4.468, de 28 de dezembro de 1.988, passa a vigorar com seu § 6º alterado e acrescido do § 7º com as seguintes redações:

“**Art. 3º** ...

...

§ 6º O adquirente poderá pagar o lote à vista ou de forma parcelada, em até 70 (setenta) meses consecutivos, sendo as parcelas corrigidas anualmente pelo indexador previsto na Legislação Municipal.

§ 7º Em caso de opção pelo pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela dar-se-á após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Compromisso de Venda e Compra, sendo que o Município, por meio da Secretaria competente, emitirá um carnê para o pagamento das parcelas mensais.” **(NR)**

Art. 2º O artigo 6º, da Lei nº 5.076, de 2 de dezembro de 1.992, passa a vigorar com seu § 2º alterado e acrescido do § 3º com as seguintes redações:

“**Art. 6º** ...

...

§ 2º O adquirente poderá pagar o lote à vista ou de forma parcelada, em até 70 (setenta) meses consecutivos, sendo as parcelas corrigidas anualmente pelo indexador previsto na Legislação Municipal.

§ 3º Em caso de opção pelo pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela dar-se-á após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Compromisso de Venda e Compra, sendo que o Município, por meio da Secretaria competente, emitirá um carnê para o pagamento das parcelas mensais.” **(NR)**

Art. 3º Os §§ 2º e 3º, do artigo 4º da Lei nº 7.765, de 03 de dezembro de 1.999, passam a vigorar alterados com as seguintes redações:

“**Art. 4º** ...

...

§ 2º O adquirente poderá pagar o lote à vista ou de forma parcelada, em até 70 (setenta) meses consecutivos, sendo as parcelas corrigidas anualmente pelo indexador previsto na Legislação Municipal.

§ 3º Em caso de opção pelo pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela dar-se-á após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Compromisso de Venda e Compra, sendo que o Município, por meio da Secretaria competente, emitirá um carnê para o pagamento das parcelas mensais.” **(NR)**

Art. 4º A nova sistemática criada pelas alterações promovidas por esta Lei só se aplicará aos contratos firmados após a sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o artigo 3º da Lei nº 6.337, de 10 de julho de 1.996, a Lei nº 7.130, de 11 de maio de 1.998 e o § 4º da Lei nº 7.765, de 03 de dezembro de 1.999.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 27 de novembro de 2019.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.